



Poder Executivo

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA

EDIÇÃO Nº 073, ANO V SEXTA FEIRA 09 DE ABRIL DE 2021

DECRETO MUNICIPAL N.º 24, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

Prorroga medidas restritivas de combate à Covid-19 no âmbito do município de Porto Franco, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município;

Considerando que a ala do Hospital e Maternidade Aderson Marinho (HMAM) e o Centro de Triagem e Acolhimento de pacientes com Covid-19 (CTA) continuam em atividade extrema e lotações praticamente esgotadas, com suas respectivas capacidades de atendimento na iminência de colapsar, especialmente por, além de atenderem aos pacientes do município de Porto Franco, recebem pacientes dos municípios do Polo de Saúde e da Região, cabendo ser destacado que, em ambos os casos, sem financiamento público específico para o enfrentamento da doença;

Considerando que o Governador do Maranhão prorrogou até 18 de abril, as medidas restritivas contra a Covid-19 estabelecidas no Decreto Estadual nº 36.630 de 26/03/2021;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 18 de abril de 2021, todas as medidas sanitárias e de distanciamento social para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente da pandemia de Covid-19, determinadas pelo Decreto Municipal n.º 18/2021, de 27 de março/2021.

Art. 2º. O art. 4º do Decreto Municipal nº 018/2021 passa a ter a seguinte redação:

“ **Art. 4º.** Permanecem suspensas as aulas presenciais nas escolas públicas municipais, sendo permitido o ensino remoto.

Art. 4º A. Continua permitido às instituições de ensino privado funcionar na metodologia de ensino híbrido, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias e epidemiológicas.

Art. 4º B. A partir de 12 de abril de 2021 fica permitido à Escola Adventista de Porto Franco, instituição de ensino confessional, privado e conveniado com o município, o funcionamento na metodologia de ensino híbrido, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias e epidemiológicas.

Art. 4º C. As instituições de ensino autorizadas a funcionar na metodologia de ensino híbrido, devem observar os seguintes protocolos:

I - A escola deve observar o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre os alunos presentes em sala de aula e nos demais espaços da escola.

II - Uso em tempo integral da máscara facial por todos os alunos, professores e funcionários;

III - Implementar barreira sanitária na entrada da escola com um funcionário, devidamente paramentado com máscara, controlando a temperatura corporal de cada aluno e funcionário, oferecendo álcool em gel 70% antes da entrada para higiene das mãos, vedada a entrada de pessoa que apresente temperatura corporal superior a 37,5°C.

IV - Organizar o atendimento das turmas adequando o horário de entrada e saída para evitar aglomerações.

V - Organizar os intervalos ou recreios com revezamento das turmas em horários alternados, respeitando o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) para evitar aglomerações.

VI - Higienizar os banheiros, lavatórios e bebedouros antes da abertura, no intervalo do tempo do primeiro turno, após a troca de turno e no fechamento e sempre que necessário.



Poder Executivo

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA

EDIÇÃO Nº 073, ANO V SEXTA FEIRA 09 DE ABRIL DE 2021

VII - Higienizar brinquedos, tapetes de estimulação e todos os objetos de uso comum antes do início das aulas de cada turno e sempre que necessário;

VIII - Manter os ambientes bem ventilados com as janelas e portas abertas.

IX - Sempre que possível, priorizar atividades ao ar livre.

X - Caso algum estudante apresentar febre ou sintomas da covid-19, a escola deverá promover o isolamento imediato em sala reservada até o comparecimento dos responsáveis, notificar a Secretaria Municipal de Saúde, intensificar a higiene do ambiente e orientar a família sobre o afastamento.”

Art. 3º. Permanecem em vigor todas as demais medidas preventivas e restritivas adotadas no Decreto Municipal nº 17/2021, que não tenham sido alteradas pelo presente Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor no dia 12 de abril de 2021, podendo ser alterado com eventuais medidas porventura necessárias, conforme mudanças no quadro sanitário da Covid-19, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 09 DE ABRIL DE 2021, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

Deoclides Antonio Santos Neto Macedo

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco